



PREFEITURA DE SÃO LUÍS DO CURU

LEI MUNICIPAL Nº 529/2011.

ALTERA A REDAÇÃO AO ART. 2º
DA LEI MUNICIPAL Nº 352, DE 04
DE JUNHO DE 2001, MODIFICANDO
A COMPOSIÇÃO, A FORMA DE
ESCOLHA E O TEMPO DE
MANDATO DOS MEMBROS DO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR - CAE DO MUNICÍPIO
DE SÃO LUÍS DO CURU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu-Ce **APROVOU** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. A redação do art. 2º da Lei Municipal 352, de 04 de junho de 2001, passa a valer com as seguintes alterações:

Art. 2º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE será formado por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, observada a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo, mediante ofício assinado pelo Prefeito, sendo um titular e um suplente;

II – 04 (quatro) representantes dentre docentes (professores), discentes (alunos) e ou trabalhadores da Educação, eleitos pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica, registrada em ata com assinatura de todos os participantes, sendo dois titulares e dois suplentes;

III – 04 (quatro) representantes de pais de alunos, eleitos pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, sendo, dois titulares e dois suplentes, escolhidos por meio de assembléia específica, registrada em ata com assinatura de todos os participantes;

IV – 04 (quatro) representantes eleitos pelas sociedades civis organizadas, escolhidos em assembléia, sendo dois titulares e dois suplentes, registrada em ata assinada por todos os presentes;

§ 1º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será feita com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, devendo recair a escolha sobre os titulares dos segmentos de pais, professores, ou da sociedade civil, e será registrado em ata;

Câmara Municipal de São Luís do Curu
Recebido em 12 / 02 / 2011


Assinatura



PREFEITURA DE SÃO LUÍS DO CURU

§ 2º - Os membros do CAE terão mandado de 04 (quatro) anos, conforme § 3º, do art. 26, da Resolução FNDE nº 38."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, Estado do Ceará, ao 1º de fevereiro de 2011.


Josélia Moura Aguiar Barroso

Prefeita Municipal